



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.058 de 2020

Prorroga até 31 de dezembro de 2020, a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo ao PL nº 3.058 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1-A. A suspensão prevista no art. 1º é garantida igualmente às organizações sociais de saúde, que ficam autorizadas a renegociar as metas e os prazos do contrato de gestão previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, sem prejuízo do recebimento dos créditos orçamentários e das liberações financeiras programadas no cronograma previsto no contrato de gestão.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), da Associação Nacional dos Hospitais Privados (ANAHF), da Federação Brasileira de Hospitais (FBH) e da Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos (CMB),



a pandemia de covid-19 vem tendo como consequência o cancelamento de consultas e procedimentos de saúde não diretamente ligados aos esforços operacionais e assistenciais para o combate à doença.

Verifica-se, por exemplo, em todo o território nacional, que as cirurgias eletivas estão sendo canceladas pelos gestores de saúde, em razão do atendimento prioritário às emergências decorrentes da infecção pelo coronavírus, razão pela qual as metas quantitativas contratualizadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) não podem mais ser cumpridas dentro do novo cenário de exceção.

Como as avaliações do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas dos contratos impactam nos repasses dos valores financeiros contratualizados, tornou-se importante garantir, por instrumento legal, a manutenção dos repasses desses valores, em sua integralidade, neste período que vem exigindo o máximo das condições de trabalho dos prestadores de serviços ao SUS.

Assim, para solucionar esse problema, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Contudo, durante a discussão da proposição que deu origem à lei, as organizações sociais de saúde (OSS) foram esquecidas, a despeito de sua importância crescente para o SUS.

Assim, esta emenda que apresentamos visa a corrigir esse lapso, estendendo a essas organizações o benefício da Lei nº 13.992, de 2020.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado Luis Miranda

DEM / DF





Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 07/07/2020 15:15 - PLEN
EMP 2 => PL 3058/2020

EMP n.2/0